COMISSÕES
Justiça e finanças
DATA, 29 03 2021
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 173/2021

"Dispõe sobre a isenção ou remissão do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e taxa de limpeza urbana incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos bem como por aqueles interditados administrativamente. "

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º Fica concedida isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da taxa de coleta de lixo incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São João da Boa Vista bem como por aqueles interditados administrativamente.

§ 1º Os benefícios fiscais concedidos observarão o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º A isenção será concedida em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

§ 3º A remissão será concedida em relação ao crédito tributário relativo ao exercício imediatamente anterior ao da ocorrência da enchente ou alagamento, que se encontre inscrito em dívida ativa, não alcançando exercícios anteriores a este, implicando na restituição de valores eventualmente já recolhidos.

Art. 2º Para concessão dos benefícios fiscais, serão utilizados os relatórios relacionados aos imóveis edificados comprovadamente afetados por enchentes e alagamentos, elaborados pelo órgão competente do município.

§ 1º Consideram-se, para efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos em sua estrutura, nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos decorrentes da invasão irresistível das águas.

RETIRADO PELO AUTOR
16 04 2021
Presidente

§ 2º O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o caput deste artigo poderá requerer a sua inclusão em relatório posterior.

Art. 3° A isenção e remissão do IPTU relativos a imóveis interditados administrativamente deverão ser requeridos junto ao Poder Executivo Municipal, pelo proprietário do imóvel, instruído com o comprovante de interdição e da anotação de responsabilidade técnica — ART.

§ 1° O processo será submetido à análise da Defesa Civil deste Município para Verificação da permanência da situação de interdição.
§ 2° Não subsistindo a interdição, o requerimento será indeferido.
§ 3° Após a desinterdição do imóvel, os tributos serão devidos a partir do exercício seguinte.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Alguns imóveis residenciais e comerciais do nosso município estão sendo severamente castigados por recorrentes enchentes e inundações causadas pelas fortes chuvas. Isso se deve há vários fatores: descarte de lixo na via pública, falta de investimento na construção e manutenção de galerias pluviais e, também, ao avanço da impermeabilização do solo, resultante da pavimentação das ruas, bem como a cimentação de quintais e calçadas, fazendo com que a maior parte da água, que deveria infiltrar no solo, escorra pela superfície, provocando o aumento das enxurradas que invadem e causam sérios danos nos imóveis.

Sendo assim, até que sejam realizadas melhorias no sistema de captação de águas pluviais, faz-se necessária a concessão da isenção temporária do IPTU aos proprietários dos imóveis atingidos por este tipo de sinistro, como forma de se fazer justiça social e ajudar a minimizar os prejuízos.

A interrupção na cobrança do imposto não isenta a municipalidade de investir em ações que possam colocar fim a estes eventos danosos. É difícil ter que

suportar as consequências de uma nova enchente a qualquer momento, seja pela aflição vivenciada no momento da inundação, seja diante do risco à saúde e até à vida ou pela angústia, sofrimento e a humilhação provocada pela perda e deterioração do patrimônio.

Em relação aos imóveis interditados administrativamente, a concessão do benefício fiscal é importante pois os mesmos estão sem utilidade na pratica, sendo injusta a tributação.

Ademais, nos autos da ações Direta de Inconstitucionalidade nº 2141404-10.2020.8.26.0000, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de seu Órgão Especial, declarou constitucional a Lei nº 5.989, de 18 de maio de 2020, do Município de Valinhos, que "concede isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos no Município de Valinhos".

Desta forma, segundo o TJSP, a iniciativa da propositura é concorrente, pois o projeto de lei não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, restando, portanto, ausente qualquer vício de iniciativa.

Neste sentido, observando os inúmeros benefícios que advirão aos munícipes interessados, temos a certeza da aprovação deste nobre anteprojeto por esta ilustre Casa de Leis.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de agosto de 2.021.

ALINE LUCHETTA
VEREADORA-REDE